



## **REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, o Conselho Técnico-Científico aprova as alterações ao presente regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Candidaturas e Inscrições**

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano letivo em causa e de acordo com as vagas existentes.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no ato da inscrição, se pretende ou não ser avaliado.
3. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos, acumulados ao longo do seu percurso académico.
4. Os alunos podem inscrever-se até um máximo de 24 ECTS, em cada semestre, sendo que, só poderão ser creditados até 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior.
5. A candidatura à frequência de unidades curriculares é efetuada nos Serviços Académicos do ISCE Douro, mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento da taxa correspondente, nos prazos definidos pelo órgão estatutariamente competente, das candidaturas aos cursos em funcionamento no ISCE Douro.
6. A inscrição em unidades curriculares é feita após a afixação das listas de seriação e mediante o pagamento da competente taxa.

### **Artigo 2.º**

#### **Resultados das candidaturas**

1. Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação de candidatura (data), em dois contingentes:
  - a) estudantes do ensino superior;
  - b) outros interessados.
2. A cada contingente corresponde 50% das vagas da unidade curricular.
3. Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas, as mesmas serão preenchidas por candidatos pertencentes ao outro contingente.

### **Artigo 3.º**

#### **Avaliação e Creditação**

1. As unidades curriculares em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

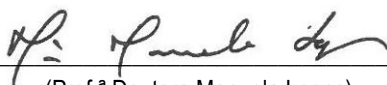
- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º (50% do total de créditos do ciclo de estudos), caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

**Artigo 4.º**  
**Disposição transitória**

O limite fixado no n.º 3 do artigo 1 do presente regulamento não se aplica aos estudantes que, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tenham realizado com aproveitamento um número de créditos superiores a 60.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de novembro de 2018

A Presidente do Conselho Técnico-Científico



(Prof.ª Doutora Manuela Lopes)